



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Rua Luiz Belarmino Ferreira, s/n - Centro - CEP 58.135-000 - Esperança - PB

Termo

TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES

Processo SEI Nº 0007001-95.2025.6.15.8000

Aos 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **ADEILSON TORRES GALDINO**, brasileiro, casado, CPF nº 981.614.744-00, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino Sobrinho, nº 126, Centro, Esperança/PB, telefone: (83) 98741-1229, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 48/2016 – TRE/PB, a partir de 23 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O LOCADOR, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 48/2016 TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3.1, do contrato nº 48/2016, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel no **mesmo estado em que foi locado**, aceita receber o valor líquido e certo de R\$ **4.504,27 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos)**, como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

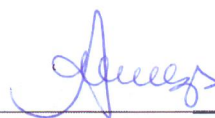
3.1 – O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula primeira deste termo será realizado em **até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua assinatura**, sendo depositado na conta bancária do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, inexigível qualquer cobrança de alugueis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

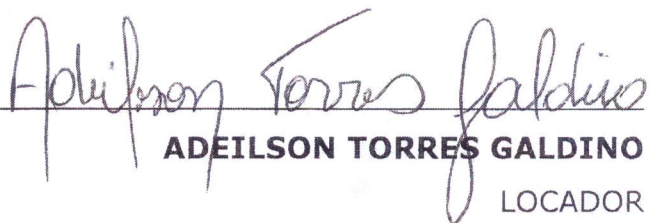
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.



ALESSANDRA MOTA DE MENEZES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



ADEILSON TORRES GALDINO

LOCADOR